Resolução nº : 4103/2003
Protocolo nº : 33025/02
Origem : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : EMILIA CELESKI PIOVESAN
Assunto : APOSENTADORIA -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que sejam retificados os cálculos dos proventos, devendo haver a inclusão da gratificação pela prestação de serviço em condições insalubres, conforme o Parecer nº 1377/02, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA